



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 6.466/2012

DESCAUCIONA LOTES

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, especialmente o artigo 107, inciso VI da Lei Municipal nº 001/90 – Lei Orgânica Municipal e o inciso V, do art. 18 da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam descaucionados os seguintes lotes: **lote 05**, medindo 12,00 metros de frente, 12,00 metros de fundos, 25 metros pelo lado direito e, 25 metros pelo lado esquerdo, ou seja, uma área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), limitando –se: ao norte, com o lote 04; ao sul, com o lote 06; a leste, com a Rua Bariloche; e a oeste, com José Clemente Sartório; **lote 06**, medindo 12,00 metros de frente, 12,00 metros de fundos, 25 metros pelo lado direito e, 25 metros pelo lado esquerdo, ou seja, uma área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), limitando –se: ao norte, com o lote 05; ao sul, com o lote 07; a leste, com a Rua Bariloche; e a oeste, com José Clemente Sartório; **lote 07**, medindo 12,00 metros de frente, 12,00 metros de fundos, 25 metros pelo lado direito e, 25 metros pelo lado esquerdo, ou seja, uma área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), limitando –se: ao norte, com o lote 06; ao sul com o lote 08; a leste, com a Rua Bariloche; e a oeste, com José Clemente Sartório; e **lote 08**, medindo 12,00 metros de frente, 12,00 metros de fundos, 25 metros pelo lado direito e, 25 metros pelo lado esquerdo, ou seja, uma área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), limitando –se: ao norte, com o lote 07; ao sul, com o lote 09; a leste, com a Rua Bariloche; e a oeste, com José Clemente Sartório; pertencentes da **Quadra "01"** do "Loteamento do Bosque", localizado no lugar denominado Jaqueiral, no Distrito da Sede do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, de propriedade do Sr. **JOSÉ CLEMENTE SARTÓRIO**, portador do CPF/MF nº. 050.137.807-30, em conformidade com o Contrato de Ajuste de obras firmado com a Municipalidade em 30 de agosto de 1993, e seu Aditamento em 27 de abril de 2005, partes integrantes do processo administrativo nº. 015.160/2012, datado de 29 de agosto de 2012.

Art. 2º. Em contrapartida ficam caucionados os lotes de números **11, 12, 13, e 14** da **Quadra "03"**, situado no "Loteamento do Bosque", localizado no lugar denominado Jaqueiral, no Distrito da Sede do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, medindo cada lote uma área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), constante do processo administrativo acima citado, não causará nenhum dano ao Patrimônio Público Municipal.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.466/2012.

publicação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 11 (onze) dias do mês de setembro (09) do ano de dois
mil e doze (2012).



MAURO JORGE PERUCHI

Prefeito Municipal em exercício
Resolução nº. 002/2012

supra.

Arquivado neste Gabinete desta Prefeitura, na data



MATHEUS ROSSINI SANTOS

Secretário Municipal de Gabinete
~~Portaria nº. 750/2011~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ADITAMENTO DE CONTRATO DE AJUSTE DE OBRAS

A Prefeitura Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrita no CGC/MF nº. 27.161.477/0001-12, representada pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor **MAURO JORGE PERUCHI**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 742.907.037-04, RG nº. 519.589 SSP/ES, residente e domiciliado nesta cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aqui denominada PRIMEIRA CONTRATANTE e o Senhor **JOSÉ CLEMENTE SARTÓRIO**, brasileiro, casado, industrial, portador do CPF nº. 050.137.807-30, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de São Mateus, adiante denominado SEGUNDO CONTRATANTE, resolve neste ato **ADITAR** o Contrato de Ajuste de Obras firmado em 30/08/1993, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o Segundo Contratante na qualidade de proprietário do Loteamento "BOSQUE" localizado no lugar denominado Jaqueiral, no Distrito da Sede do Município de São Mateus, dentro do perímetro urbano deste município, com área de 272.212,00 (duzentos e setenta e dois mil e duzentos e doze metros quadrados), constituído de 385 (trezentos e oitenta e cinco) lotes, se obriga com o Primeiro Contratante a executar, às suas expensas, no referido Loteamento, o serviço de infraestrutura, constituído de captação e distribuição de água, extensão de rede de energia elétrica dentro dos padrões exigidos pela ESCELSA, FUNDAÇÃO-SESP, nivelamento de ruas e avenidas, construção de meio-fios e redes de esgotos sanitários e pluvial.

CLÁUSULA SEGUNDA: ficam liberados de ônus de caução gravado sobre os lotes 05, 06, 07 e 08 da quadra 01 do Loteamento descrito na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: ficam, em contrapartida à liberação concedida na cláusula segunda, caucionados os lotes 11, 12, 13 e 14 da Quadra 03 do Loteamento informado na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA: a liberação dos lotes caucionados será feita de acordo com a execução das obras mencionadas na cláusula primeira deste instrumento contratual, após vistoria pelo órgão competente da Municipalidade.

CLÁUSULA QUINTA: fica esclarecido que as obras de infraestrutura citadas na cláusula primeira, serão executadas às expensas do Segundo Contratante, sem quaisquer ônus ou ajuda do Primeiro Contratante.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Aditamento do Contrato de Ajuste de Obras.

CLÁUSULA SEXTA: no caso do não cumprimento pelo Segundo Contratante de quaisquer dos itens constantes na cláusula primeira, não serão liberados os lotes caucionados que garantem a execução das obras de infraestrutura, os quais constituir-se-ão como garantia de integral cumprimento do estabelecido neste Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: fica eleito o foro desta cidade e comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, ficando esclarecido que a parte condenada na ação judicial competente será obrigada ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, independente da condenação judicial.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, comprometendo-se a cumprir fielmente o que segue exposto nas cláusulas do presente Aditivo Contratual.

São Mateus, ES, 11 de setembro de 2012.

MAURO JORGE PERUCHI

Prefeito Municipal em exercício
Resolução nº. 002/2012
Primeiro Contratante

JOSÉ CLEMENTE SARTÓRIO

Segundo Contratante

Testemunhas: